



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Orientar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Equipamentos para o Centro Cirúrgico (foco cirúrgico marca INP 4 x4 master), incluindo reposição de peças, mão de obra, ferramentas, acessórios e componentes quando necessários**, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento do Centro Cirúrgico no Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA, Unidade de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme quantidades e especificações constantes no item 04 deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo é garantir a contratação da prestação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de foco cirúrgico para que execute o serviço dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde no centro cirúrgico do Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA.

2.2. O Hospital Maternidade do Divino Amor, órgão pertencente ao Município de Parnamirim/RN, é importante unidade de serviço de pronto atendimento, internação e intervenção cirúrgica na área da saúde e presta serviço de urgência e emergência para a população deste Município.

2.3. Além disso, no campo da atenção à saúde, é referência na assistência de média e alta complexidade exclusiva para o sistema Único de Saúde (SUS), porém, em virtude da demanda por cuidado integral e internamentos e para a realização de diagnósticos, a unidade necessita oferecer manutenção com regularidade nos equipamentos, pois, eles devem manter o funcionamento no Centro Cirúrgico durante os procedimentos.

2.4. As duas unidades do Foco Cirúrgico atendem a demanda da assistência 24hs de urgência obstétrica, bem como, ao programa de cirurgias eletivas (ginecologia, proctológica, urológica, vascular e geral) e de buco-maxilar. Mas para isso, se faz necessário a manutenção especializada periódica e corretiva, pois os equipamentos sofrem degradação com ação do tempo de uso, bem como, com o contato diário de produtos químicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim pretende dar continuidade na prestação médica para atender a demanda dos serviços, prezando sempre por uma gestão técnica eficiente para a conservação da infraestrutura existente.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde – SESAD Parnamirim – possa proporcionar maior eficácia e segurança para quem utiliza o atendimento dos serviços de nossa rede, respeitando os princípios básicos legais do sistema de saúde oferecido pelo Município, primando pela preservação e conservação das características de funcionamento dos equipamentos.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	TOMBO
1.1	<p>FOCO CIRÚRGICO – Foco cirúrgico de teto com cúpulas em fibra de vidro, com sistema de focalização regulável através de manopla de focalização autoclavável, e ajuste diâmetro da coluna de luz. Com painel de controle digital na própria estrutura dos braços articulados, que executam movimento de torção, flexão basculante, vertical e circular e circular através de eixos com rolamentos de giro de 360°.</p> <p>Marca: IMPROMED Modelo: 4x4 – Master Número de série: 0606 16 FT4 X4 MTS E001</p> <p><u>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e mão de obra especializada, objetivando o pleno funcionamento do equipamento.</u></p>	01	SERVIÇO	52. 836



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2	<p>FOCO CIRÚRGICO – Foco cirúrgico de teto com cúpulas em fibra de vidro, com sistema de focalização regulável através de manopla de focalização autoclavável, e ajuste diâmetro da coluna de luz. Com painel de controle digital na própria estrutura dos braços articulados, que executam movimento de torção, flexão basculante, vertical e circular e circular através de eixos com rolamentos de giro de 360°.</p> <p>Marca: IMPROMED Modelo: 4x4 – Master Número de série: 0606 16 FT4 X4 MTS E002</p> <p><u>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e mão de obra especializada, objetivando o pleno funcionamento do equipamento.</u></p>	01	SERVIÇO	52.837
-----	--	----	---------	--------

#### 4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando danos, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### 4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

#### 4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS OBJETOS:

- a) Aferir o funcionamento do aparelho e testar seus componentes de acordo com as especificações técnicas originais do aparelho, para garantir desempenho e segurança no uso;
- b) Realizar calibração, quando, apresentar disparidade entre o funcionamento e as especificações técnicas quanto seu funcionamento;
- c) Realizar lubrificação de componentes articulados e rodízios, a fim de garantir o transporte seguro do equipamento;
- d) Substituir peças e acessórios, com falhas ou defeito, que venham a impedir o funcionamento correto do aparelho;
- e) Substituir peças que tenham a vida útil finalizada conforme o prazo de validade, mesmo apresentando conformidade no seu funcionamento, para prevenir possível defeito.

#### 4.4. DESCRITIVO SEPARADO POR LOTE

4.4.1. Sabe-se que a opção pela adjudicação por lotes compostos por itens distintos, e sem correlação entre si, contraria as disposições da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União - TCU. A legislação invocada indica a forma preferencial para a aquisição de produtos, sugerindo que se evite aglutinar bens sem correlação para evitar restrição ao caráter competitivo da licitação.

4.4.2. Não obstante, este Termo de Referência contém produtos que obedecem a estrita conexão possibilitando a diversos fornecedores do ramo cotarem o serviço junto em lote. Assim, suas junções em lotes tende a facilitar, inclusive, a logística para a gestão de contratos e execução do serviço, e tende a afastar, também, a possibilidade de deserção do pregão (o que comumente acontece quando os valores dos objetos licitados não são atrativos para o licitante).

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.1.1. Deverá ser realizada na sede do serviço onde os equipamentos estão instalados, através de visitas periódicas mensais a ser definido PREVIAMENTE pela contratante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08h00min a 17h00min;
- 5.1.2. As visitas deverão ser comunicadas ao setor responsável da CONTRATADA, consistindo em: Verificação técnica nos equipamentos; Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças, acessórios e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida;
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato ou outro servidor responsável, o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva;
- 5.1.4. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATADA, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;
- 5.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;
- 5.1.6. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.7. Caso haja necessidade, pela natureza do equipamento da CONTRATADA, a verificação do funcionamento em geral dos objetos será realizada por meio de equipamentos de aferição, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;
- 5.1.8. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço;
- 5.1.9. Considerando que seja informada a CONTRATADA a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.1.10. A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- 5.2. A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:
- 5.2.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 06 (seis) horas, de domingo a domingo, no horário das 08h00min às 17h00min, em virtude de atender unidades que funcionam ininterruptamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATADA, onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);
- 5.2.3. Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da CONTRATANTE, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;
- 5.2.4. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela CONTRATANTE;
- 5.2.5. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 5.2.6. A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;
- 5.2.7. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento que acontece, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar um ciente.

**5.3. SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

- 5.3.1. Os componentes substituídos deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que não for (em) mais fabricado(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificadas e após orientação da CONTRATANTE;
- 5.3.2. Os serviços de reposição de peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.3.3. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.4. Na execução dos serviços, estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos;
- 5.3.5. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da CONTRATANTE, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s);
- 5.3.6. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.
- 5.4. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e entre outros) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.5. A CONTRATADA está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s);
- 5.6. A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 5.7. DAS GARANTIAS

5.7.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e do serviço necessários à execução do objeto serão de 90 (noventa) dias de acordo com as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

## 6. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE;

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar ou não prestar com qualidade o serviço;
- 7.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a prestação do serviço.
- 7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 7.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- 7.6. A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- 7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1. ACONTRATADA** deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2. Em relação a Regularidade Fiscal** possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

**9. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.1.** Emitir a nota de empenho;

**9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos afines ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- 9.2.2. A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 9.2.4. Substituir toda e qualquer peça dos equipamentos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;
- 9.2.8. Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

- 9.2.9. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 9.2.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhado pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.2.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- 9.2.13. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;
- 9.2.14. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira para manutenções preventivas e para chamados corretivos de domingo a domingo no horário das 08h00 às 17h00.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - b) Não mantiver as propostas;
  - c) Recusar-se a celebrar o contrato;
  - d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

11.1. O pessoal técnico deverá ser devidamente habilitado para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e a empresa contratada deverá comprovar essa Capacitação Técnica através de pelo menos 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto que se refere este Termo de Referência.

11.2. Será permitida a substituição do técnico responsável, que o substituto comprove experiência equivalente ou superior e após aprovação desse pelo representante da administração.

11.3. Antes da composição dos valores para esta contratação, as empresas poderão fazer vistoria nos equipamentos e, caso não a faça, não poderão alegar posteriormente desconhecimento do estado geral desses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**12. DA VISTORIA**

- 12.1. A CONTRATANTE sugere às empresas interessadas na fase das propostas, realização de vistoria técnica ao local onde será executado o serviço, precedendo a elaboração de uma proposta, examinando o objeto, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução do serviço, de modo que, não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.
- 12.2. As empresas interessadas que realizarem a vistoria deverão assinar uma Declaração de Vistoria técnica apresentada pelo Departamento de Manutenção do Hospital Maternidade do Divino Amor;
- 12.3. A Declaração de vistoria que se refere o item 12.2 deverá compor para fins de instrução processual a proposta apresentada pela empresa interessada.

**13. ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 13.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica;
- 13.2. A CONTRATADA deverá apresentar uma planilha com os valores das peças e acessórios de acordo com o fabricante.

**14. FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. Será de responsabilidade do Setor de Infraestrutura da SESAD, o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

**15. DO TEMPO DO CONTRATO**

- 15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses;
- 15.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;
- 15.3. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- 16.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Secretária Municipal de Saúde.

Parnamirim/RN, 05 de outubro de 2020.

Dr. Deoclecio Marques de Lucena  
Diretor Geral – Mat. 1217 – CRM/RN 3838

Karina Figueiredo Medeiros Ferreira  
Diretora Administrativa – Mat. 9097

DESPACHO

Aprova o Termo  
de Referência.

EM, 07/10/2020

Terezinha G. Rêgo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD  
Parnamirim/RN